



PROCESSO Nº	43.048-0/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDORA	A. M. S. V.
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. No caso em tela, o ato sob apreciação explicitou os fundamentos legais contidos no art. 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput da Emenda Constitucional Estadual nº 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV. § 2º, inciso I e § 3º, inciso I Todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/19, mais as disposições da Lei Complementar nº 441 de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538 de 26.05.2011 c/c art. 24 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 13 de novembro de 2019.

7. Verifica-se que a servidora nasceu em 02/11/1957, contando com 74 (setenta e quatro) anos de idade na data da publicação do ato concessório e 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 16 (vinte e três) dias de tempo de contribuição.

8. Do exposto conclui-se que a servidora tem direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, uma vez que preencheu os requisitos legais, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial n.º 7.607/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de **registrar o Ato nº 3.910/2022**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26/08/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, à Sra. A. M. S. V., servidora efetiva no cargo de Profis. Tec. Niv. Médio Serv. Saúde SUS, “D-007”, contando com 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 16 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá-MT.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

